



<b>PROCESSO</b>	<b>22.141-4/2018</b>
<b>ASSUNTO</b>	<b>TOMADA DE CONTAS ESPECIAL</b>
<b>PRINCIPAL</b>	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ACORIZAL</b>
<b>RESPONSÁVEIS</b>	<b>ARCILIO JESUS DA CRUZ</b> Ex-Prefeito Municipal de Acorizal <b>CLODOALDO MONTEIRO DA SILVA</b> Ex-Prefeito Municipal de Acorizal <b>LEANDRO FALEIROS RODRIGUES CARVALHO</b> Ex-Secretário de Estado de Cultura
<b>ADVOGADO</b>	<b>NÃO CONSTA</b>
<b>RELATOR</b>	<b>CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI</b>

## DECISÃO

Trata-se de Tomada de Contas Especial, instaurada pela Secretaria de Estado de Cultura, atual Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer - SECEL, encaminhada pelo ex-Secretário, Senhor Gilberto Luiz Canavarros Nasser, referente ao Termo de Convênio 118/2013, firmado com a Prefeitura Municipal de Acorizal para a realização do projeto 60º Aniversário do Município de Acorizal.

Compulsando os autos, verifiquei que, embora o ofício de citação do Sr. Clodoaldo Monteiro da Silva tenha sido encaminhado ao seu endereço residencial e e-mail constantes no Cadastro Único – CADUN, o responsável não se manifestou nos autos, conforme certificado pelo setor competente (Doc. Digital 180184/2021), de modo que, esgotadas as diligências no sentido de sua localização, em observância ao artigo 259 do RITCE-MT, **determino** o encaminhamento do processo à Gerência de Registro e Publicação para a realização de nova citação pela via editalícia.





## EDITAL DE CITAÇÃO

Nos termos do inciso III do artigo 59 da Lei Complementar Estadual 269/2007, **CITO o Senhor Clodoaldo Monteiro da Silva**, ex-Prefeito de Acorizal, para que, no prazo de **quinze dias úteis**, contados da data da publicação desta citação, apresente sua defesa acerca das irregularidades apontadas nos Relatórios Técnicos Preliminar e Complementar (Documentos Digitais 119565/2018 e 142424/2020), elaborados pela Secretaria de Controle Externo de Administração Estadual.

Alerte-se de que a ausência de manifestação no prazo estipulado implicará em **REVELIA** para todos os efeitos processuais, consoante disposição do artigo 6º, parágrafo único, da Lei Orgânica deste Tribunal e artigo 139-A, §1º, do RITCE-MT.

### **Publique-se.**

Após, encaminhem-se os autos à Gerência de Controle de Processos Diligenciados para o aguardo da defesa ou a certificação do decurso do prazo.

Cuiabá, 12 de agosto de 2021.

(assinatura digital)<sup>1</sup>

**CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI**  
Relator

---

<sup>1</sup> Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006

